



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 031/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO.

CONTRATADA: POSTO MULUNGU LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 59.895,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais á execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agentes de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para o fornecimento de combustível para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas desta casa legislativa, tendo em vista que promove uma melhor prestação de serviços para a comunidade, possibilitando atender as demandas desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, inclusive nos órgãos competentes que regulamentam os preços dos combustíveis, verificamos que a empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, apresentou o menor valor global de **R\$ 59.895,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 07 de agosto de 2024


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa POSTO MULUNGU LTDA deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente, e a mesma ser altamente capacitada para prestação de tais serviços e os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE JULHO DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;



Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 07 de agosto de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



SUMÁRIO

- AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.



Outro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 12 de agosto de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta de aquisição de combustível para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 12 de agosto de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal

MODO DE EXIBIÇÃO PROTEGIDO Cuidado, pois arquivos provenientes da Internet podem conter vírus. A menos que você precise editá-los, é mais seguro permanecer no Modo de Exibição Protegido. Habilitar Edição

OBTENHA O OFFICE ORIGINAL Sua licença não é original e você pode ser uma vítima de falsificação de software. Evite interrupções e mantenha seus arquivos seguros com o Office original. Obtenha o Office original Saiba mais

A329880 : X ✓ fx 28/07/2024

149

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP												
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA												
3	SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS												
4	RELATÓRIO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA												
5													
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL												
7	PERÍODO: DESDE 02/01/2022												
8	COMBUSTÍVEL: TODOS												
9	TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO												
10	Obs: A partir de 08/05/22, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. (RESOLUÇÃO ANP Nº 858, DE 5 DE NOVEMBRO												
11	Atualmente, o produto 'óleo diesel' se refere ao óleo diesel B S500 comum.												
12	DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	Nº DE POSTOS PESQUISA	DE ME	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM
329871	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	CEARA	ICO	GASOLINA COMUM	8	RS/l	6,42	0,081	6,31	6,49	
329872	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	8	RS/l	6,16	0,019	6,15	6,19	
329873	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	CEARA	IGUATU	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,55	0,016	6,54	6,59	
329874	28/07/2024	03/08/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	IJUI	GASOLINA COMUM	9	RS/l	5,91	0,094	5,79	6,04	
329875	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA COMUM	11	RS/l	6,44	0,045	6,35	6,49	
329876	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	15	RS/l	6,38	0,307	5,89	6,69	
329877	28/07/2024	03/08/2024	SUDESTE	SAO PAULO	INDAIATUBA	GASOLINA COMUM	13	RS/l	5,86	0,164	5,59	6,04	
329878	28/07/2024	03/08/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA COMUM	12	RS/l	6,08	0,082	5,99	6,15	
329879	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	BAHIA	IPIRA	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,98	0,330	5,67	6,59	
329880	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	BAHIA	IRECE	GASOLINA COMUM	6	RS/l	6,11	0,125	5,95	6,25	
329881	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	SERGIPE	ITABAIANA	GASOLINA COMUM	6	RS/l	6,30	0,021	6,29	6,33	
329882	28/07/2024	03/08/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	GASOLINA COMUM	9	RS/l	5,92	0,259	5,69	6,49	
329883	28/07/2024	03/08/2024	NORDESTE	BAHIA	ITABUNA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,43	0,009	6,43	6,46	
329884	28/07/2024	03/08/2024	SUL	SANTA CATARINA	ITAJAÍ	GASOLINA COMUM	14	RS/l	6,20	0,137	5,89	6,29	
329885	28/07/2024	03/08/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	ITAJUBA	GASOLINA COMUM	6	RS/l	5,96	0,035	5,91	5,99	

MUNICÍPIOS - DESDE 02.01.22

242

POSTO MULUNGU LTDA – CNPJ: 73.740.748/0001-02
Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 152, centro, Mulungu do Morro – Ba,
Tel: 74 3643 1024 email: postomulungu2010@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CÂMARA DE MULUNGU DO MORRO

Sr Presidente

Segue conforme solicitado proposta de preço para a Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, referente ao fornecimento de gasolina comum.

TIPO DO ÍTEM	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Gasolina comum	9.900	6,05	R\$ 59.895,00

Valor total da proposta: **R\$ 59.895,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais).**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Mulungu do Morro – Ba, 05 de Agosto de 2024


POSTO MULUNGU LTDA
José Henrique Mendonça Costa
cpf: 582.475.055-68.



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 031/2024

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
POSTO MULUNGU LTDA	73.740.748/0001-02	R\$ 59.895,00

Mulungu do Morro, 08 de agosto de 2024.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Agente de contratação



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339030.00 – materiais de consumo
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 08 de agosto de 2024.

Setor Contábil
Milton Masceno Cirino
CRC 010.115-0/BA



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de julho de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de julho de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de**



seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do CONTRATADA;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

- I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE JULHO DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 09 de agosto de 2024.


Antônio Soares da Silva Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 09 de agosto de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.740.748/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO MULUNGU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 152	COMPLEMENTO TERREO
---	----------------------	------------------------------

CEP 44.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEGRUPOCOSTA@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3641-3505/ (74) 3641-5771
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 16:40:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

250

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05867493 49 08/05/2008

JOSE HENRIQUE MENDONCA COSTA

AIRTEL COSTA DOS SANTOS

MARIA IZABEL MENDONCA COSTA

CANARANA BA 09/01/1975

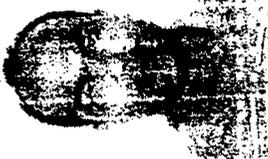
CFR-CAS CM-13CCR BA

DET-REDE L-EG5 F-288 R-002376

582475055-68

LE N° 7.116 DE 20.08.83

CARTERA DE IDENTIDADE




SAC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR



Airton Costa dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

T. 899401 OFIC. N. 1099

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.463.875-10 26-06-2017

AIRTON COSTA DOS SANTOS

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

MARIA MARTINS COSTA

CANARANA BA 04-06-1943

C. CAS. CM CANARANA BA DS
BARRO ALTO LV 01B FL 297 RT 000371
025.791.545-15

José Maria de A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

NOTAR. C. 123 & 624

251

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, AIRTON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Canarana - BA, nascido em 04/06/1943, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Planalto, nº 122 - Salobro, CEP 44.890-000 no município de Canarana, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 00463875 10 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 025.791.545-15.

JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA, brasileiro, natural de Canarana - Ba, nascido em 09/01/1975, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 231 Fórum, CEP 44.900-000, no Município de Irecê, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 5.867.493 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 582.475.055-68.

AILTON GOMES FERREIRA, brasileiro, natural de Ibipeba - BA, nascido em 16/02/1953, maior, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Antonio Carlos Magalhães, s/n centro, CEP 44.885.000 no município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 6.942.490 SSP SP e inscrito no CPF sob o n.º 096.083.705-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada POSTO MULUNGU LTDA, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães, n.º 152 centro CEP 44.885.000, em Mulungu do Morro - BA, com contrato social devidamente arquivado na Junta comercial da Bahia sob n.º 29.201.390.838 em sessão de 12/11/1993 com CNPJ sob n.º 73.740.748/0001-02, resolvem alterar e consolidar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: O sócio AILTON GOMES FERREIRA, acima qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo 3.600 (três mil e seiscentos), cotas de capital da sociedade no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA, brasileiro, natural de Canarana - Ba, nascido em 09/01/1975, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 231 Fórum, CEP 44.900-000, no Município de Irecê, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 5.867.493 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 582.475.055-68

Cláusula 2ª: O sócio que cedeu e transferiu suas cotas da sociedade, declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres correspondentes a venda de suas partes na sociedade de JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dos cessionários, dando-lhes plena geral e irrevogável quitação, assim como também, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, ficando o sócio cedente solidário com os sócios cessionários, obrigados ainda a responderem, por até 02 (dois) anos depois de averbado este instrumento de alteração de contrato.

Ailton Gomes Ferreira



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.**

Cláusula 3ª: O Sócio na condição de cessionário das cotas do cedente, **AILTON GOMES FERREIRA** a partir desde contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula 4ª: O capital social, por força da cessão e transferência das cotas, ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Ailton Costa dos Santos..... 6.400 (seis mil e quatrocentos) quotas R\$ 6.400,00
(seis mil e quatrocentos reais) – 32% do capital.

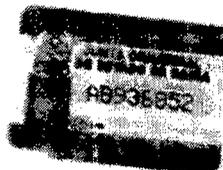
Jose Henrique Mendonça Costa..... 13.600 (treze mil e seiscentos) quotas R\$ 13.600,00
(treze mil e seiscentos reais) – 68% do capital.

Cláusula 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da sociedade caberá aos sócios, **JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA** e **AIRTON COSTA DOS SANTOS** em conjunto, que representarão a sociedade em juízo ou Extra-Juízo, outorgar e revogar procurações, assinar em cheques, convênios, contratos, empréstimos bancários, deliberar o que for necessário para o bom desenvolvimento da sociedade, sendo porém, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 7ª: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Handwritten signature



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.

À vista das modificações ora ajustadas, e em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, resolvem os sócios reformular o contrato social conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

AIRTON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Canarana – BA, nascido em 04/06/1943, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Planalto, nº 122 - Salobro, CEP 44.890-000 no município de Canarana, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 00463875 10 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 025.791.545-15.

JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA, brasileiro, natural de Canarana – Ba, nascido em 09/01/1975, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 231 Fórum, CEP 44.900-000, no Município de Irecê, Estado da Bahia, titular da Cédula de Identidade n.º 5.867.493 SSP BA e inscrito no CPF sob o n.º 582.475.055-68.

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social POSTO MULUNGU LTDA, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, 152 centro CEP 44.885.000 no Município de Mulungu do Morro – Ba.

Cláusula 2ª: Constitui objeto da sociedade:

- 4731-8/00 – Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.
- 4784-9/00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores.
- 5590-6/99 – Pousada.
- 5611-2/01 – Restaurante.
- 4520-0/05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos.
- 4520-0/06 – Serviços de borracheiros e gomaria.

Cláusula 3ª: O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que estão assim distribuídas entre os sócios:

Airton Costa dos Santos..... 6.400 (seis mil e quatrocentos) quotas R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) – 32% do capital.

José Henrique Mendonça Costa..... 13.600 (treze mil e seiscentos) quotas R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) – 68% do capital.

Cláusula 4ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Airton Costa dos Santos

Airton Costa dos Santos

José Henrique Mendonça Costa

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.

Cláusula 6ª: A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/1993 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª: A administração da sociedade caberá aos sócios JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA e AIRTON COSTA DOS SANTOS, em conjunto, que representarão a sociedade em juízo ou Extra-Juizo, outorgar e revogar procurações, assinar em cheques, convênios, contratos, empréstimos bancários, deliberar o que for necessário para o bom desenvolvimento da sociedade, sendo porém, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 8ª: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

Cláusula 14ª: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda e aplicável à matéria.

Airton Costa dos Santos



Airton Costa dos Santos

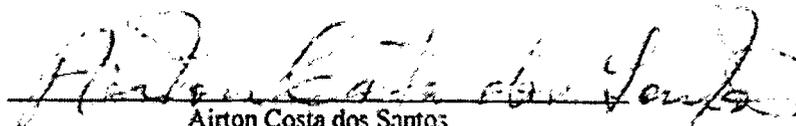
Airton Costa dos Santos

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA POSTO MULUNGU LTDA.

Cláusula 15ª: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Mulungu Jo Morro - Ba, 03 de janeiro de 2011.

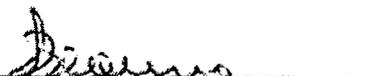

Ailton Costa dos Santos
Sócio

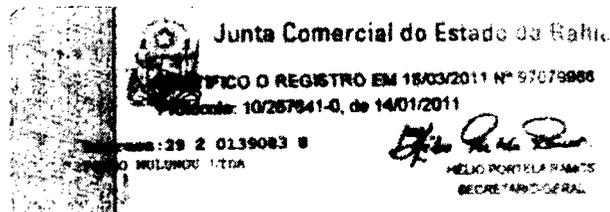

José Henrique Mendonça Costa
Sócio


Ailton Gomes Ferreira
Sócio Retirante

Testemunhas:


JOSE LUCENA DO CARMO FILHO
CPF 247.702.995-91
RG 01.486.416-95 SSP BA


MARIA DE LOURDES DE SOUZA CARMO
CPF 091.211.295-68
RG 01.393.882-73 SSP BA



AB 0693876



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MULUNGU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.740.748/0001-02
Certidão n°: 13097024/2024
Expedição: 27/02/2024, às 10:40:37
Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MULUNGU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.740.748/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO MULUNGU LTDA
CNPJ: 73.740.748/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

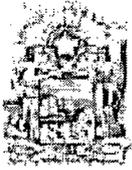
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:15 do dia 13/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2025.

Código de controle da certidão: **392E.E92C.9864.8B74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243291657

RAZÃO SOCIAL	
POSTO MULUNGU LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
038.224.551	73.740.748/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55
CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000
CNPJ: 16.445.876/0001-81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000116/2024.E

Nome/Razão Social: POSTO MULUNGU LTDA
Nome Fantasia: POSTO MULUNGU LTDA
Inscrição Municipal: 34000127 CPF/CNPJ: 73.740.748/0001-02
Endereço: ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 152 TÉRREO
CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 48885-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 09/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 08/09/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 6600009961800034000127030000116202408093



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://mulungudomorro.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.740.748/0001-02
Razão Social: POSTO MULUNGU LTDA
Endereço: AV ANTONIO C MAGALHAES 152 TERREO / CENTRO SEDE / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2024 a 23/08/2024

Certificação Número: 2024072507480501748236

Informação obtida em 05/08/2024 11:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



262

11/07/2022

005825844

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005825844**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 11/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

POSTO MULUNGU LTDA, portador do CNPJ: 73.740.748/0001-02, estabelecida na RUA ANTONIO C MAGALHAES Nº 152, 1 ANDAR, CENTRO, CEP: 44885-000, Mulungu Do Morro - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 11 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:**005825844**

263

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55 - CENTRO
MULUNGU DO MORRO - BA - CEP: 44885-000
FONE(S): (74) 3643-1076 - (74) 3643-1230 CNPJ/MF: 16.445.876/0001-81

Alvará

DE LICENÇA 00042/ 2024

PARA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO		
RACIONALIZAÇÃO DO C.A. POSTO M J L U N G U L T D A		
RACIONALIZAÇÃO DO C.A. POSTO M J L U N G U L T D A		
ENDEREÇO ANTONIO CARLOS MAGALHAES 152 TERREO CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA		
ATIVIDADE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE GAS(GLP) Gas Liquefeito de Petróleo.		
INSCRIÇÃO		
CÓDIGO ATIVIDADE 4447	CAD. ECONÔM. CO 34000127	CF. FICNPJ 73.740.748/0001-02
DESCRIÇÃO		
		
DATA EMISSÃO 17/01/2024	VALIDADE 31/12/2024	

RAFAEL

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : POSTO MULUNGU LTDA

CNPJ : 73740748000102

Nro. de
Autorização : PR/BA0002086

Nro. Despacho : ANP 1169

Data da
Publicação : 21/12/2000Endereço : RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES - 152 - TERREO - CENTRO - MULUNGU DO MORRO -
BA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **08:16:38** horas do dia **12/07/2024** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **45BB555A5A878716**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Mulungu do Morro - BA, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 031/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro, no valor total **R\$ 59.895,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, pelo prazo de 05 dias, em favor da empresa **POSTO MULUNGU LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza
1º secretário

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 035/2024

Dispensa de Licitação Nº. 031/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa POSTO MULUNGU LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 15 de agosto de 2024.

Julio Souza Santos
Presidente



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024.
Processo Administrativo nº. 035/2024

CONTRATADA: POSTO MULUNGU LTDA.

CNPJ: 73.740.748/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 59.895,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais).

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para veículos oficiais da câmara municipal de Vereadores do Município de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de julho de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de agosto de 2024.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 15 de agosto de 2024.


Wanderson Fideles de Souza
1º secretário